

Processo n.: @PAP 23/80008935

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia

Interessada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Procuradores: Elizandro de Carvalho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 656/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da denúncia, com fundamento no art. 96, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c os arts. 7º, I, e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender à condição prévia de análise da seletividade prevista no inciso I do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda., aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC